



## Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

---

**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

---

**ROSÂNGELA D. S. DA FONSECA**  
APACHI – Princesa Victoria

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 425/2015

Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro

Beneficiário : Núcleo Artevida – Associação Beneficente

Projeto Social : Panificação Artevida 2015

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e o **Núcleo Artevida – Associação Beneficente**, objetivando a execução do projeto social “**Panificação Artevida 2015**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado o **Núcleo Artevida – Associação Beneficente**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.885.038/0001-38, localizada à Rua 15 JW, nº 432, Jardim Bonsucesso, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua atual Presidente, Sra. Maria do Socorro Ayla Muniz, portadora do RG nº 18.561.457, e CPF nº 022.507.718-39, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

## CLÁSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Panificação Artevida 2015”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

## 2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os participes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 08.243.4001.2147 3.3.50.43.00 (477), mediante 10 (dez) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/03/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

---

**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

---

**MARIA DO SOCORRO AYLA MUNIZ**  
Núcleo Artevida

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

---

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 423/2015

Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro

Beneficiário : Associação Lute pela Vida – Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC)

Projeto Social : Transporte Humanizado GACC

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação Lute pela Vida – Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC)**, objetivando a execução do projeto social “**Transporte Humanizado GACC**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação Lute pela Vida – Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC)**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.969.440/0001-14, localizada à Avenida P-17, nº 253, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Mauricio Chiodini, portador do RG nº 16.934.050 e CPF nº 121.775.278-13, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

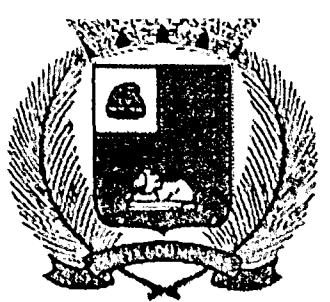
Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Transporte Humanizado GACC”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

## 2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os participes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstanciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 08.243.4001.2147 3.3.50.43.00 (477), mediante 09 (nove) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/03/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2015.

---

**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

---

**MAURICIO CHIODINI**  
GACC

Testemunha 1

Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

---

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

## TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Processo nº : 424/2015

Origem : Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Repassador : Prefeitura Municipal de Rio Claro

Beneficiário : Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro – APAE

Projeto Social : Inclusão Digital: Instrumento de Construção e Exercício da Cidadania

Termo de transferência de recursos financeiros oriundos do **Fundo Municipal da Criança e do Adolescente** e repassados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ação Social e a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro – APAE**, objetivando a execução do projeto social “**Inclusão Digital: Instrumento de Construção e Exercício da Cidadania**”.

De um lado **Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP**, com sede à Rua 03, nº 945, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.774.064/0001-88, representada neste ato por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Palmínio Altimari Filho, portador do RG nº 8.656.950-8 e do CPF nº 036.653.508-08, doravante designado simplesmente **Prefeitura**, por meio da **Secretaria Municipal de Ação Social**, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, Sra. Luci Helena Wendel Ferreira, portadora do RG nº 5.659.151-2, e do CPF/MF nº 820.989.998-87.

De outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro – APAE**, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.665.016/0001-99, localizada à Rua 17, nº 960, Rio Claro - SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato, representado por seu atual Presidente, Sr. Ruy Philadelpho Machado Filho, portador do RG nº 3.728.056, e CPF nº 580.555.098-91, doravante designada simplesmente **Entidade**, celebram o presente Termo de Transferência de Subvenção Social, devidamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

## CLÁSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011), artigos 1º, 6º, §2º, 6º-B e seu respectivo §3º, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Por sua vez, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela LOAS. As Proteções Sociais, Básica e Especial, deverão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social, vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitadas as especificidades de cada ação, sendo que as entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos pela LOAS, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, repassados pela **Prefeitura**, na modalidade de subvenção social, prevista na Lei nº 4.320/64, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes ao Projeto Social denominado “Inclusão Digital: Instrumento de Construção e Exercício da Cidadania”, executado pela **Entidade**, mediante deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Plano de Trabalho, Projeto Social, Cronograma Financeiro e demais documentos que constituem parte integrante desse instrumento. Constante da Proteção Social Básica, o projeto social visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo vedada a utilização do recurso para a execução de obras, aquisição de imóveis e instalações, equipamentos, material permanente e demais atividades que se enquadrem como despesa de capital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social:



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

- a) Solicitar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças a transferência dos recursos financeiros à **Entidade**, conforme Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho e Projeto Social;
- b) Orientar à **Entidade** quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela **Entidade**;
- d) Reter a transferência do recurso quando a **Entidade** não cumprir os valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro, bem como as metas estipuladas no Projeto Social e Plano de Trabalho;
- e) Reter a transferência do recurso quando ficar constatado elevado *superávit* financeiro nas respectivas prestações de contas apresentadas pela **Entidade**;
- f) Avaliar, quando sugerido pela **Entidade**, a viabilidade das possíveis alterações nos valores pré-estabelecidos no Cronograma Financeiro inicial ou nas metas contidas no Projeto Social;
- g) Providenciar a publicação do extrato dos valores repassados, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da legislação.

## 2. Compete a **Entidade**:

- a) Realizar, diretamente por meio de seu quadro de funcionários e/ou diretoria, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- b) Executar as ações previstas de forma direta, em conformidade com seu Plano de Trabalho, Projeto Social e Cronograma Financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e **Prefeitura**;
- c) Nos termos da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, movimentar os recursos recebidos exclusivamente em conta bancária específica;
- d) Assegurar à **Prefeitura** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente instrumento.



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

- e) Solicitar a **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorização prévia para qualquer tipo de alteração nos valores e metas anteriormente já aprovadas;
- f) Justificar o não cumprimento do Cronograma Financeiro ou do Projeto Social quando solicitado pela **Prefeitura** e/ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações sobre os serviços prestados e da participação da **Prefeitura**, nos serviços cujos recursos tenham sido de origem deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os partícipes, na execução e fiscalização desse instrumento devem cumprir os ditames da Constituição Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Seção XIV, artigos 47, 48, 49, 50 e 51), além das demais legislações que estruturam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, nos termos da legislação vigente e de acordo com as seguintes conformidades e prazos:

- a) A prestação de contas deve ser única e exclusiva obrigação da **Entidade**, com exceção dos casos de necessidade comprovada e expressa autorização da **Prefeitura**;
- b) O Relatório de Execução Financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho deve ser apresentado em até 30 dias após o recebimento das parcelas mensais;
- c) O Relatório Circunstaciado de Atividades deve ser apresentado mensalmente;
- d) O Relatório Final de atividades desenvolvidas, Relatório de Execução das Receitas e das despesas, bem como os Balanços contábeis referentes ao exercício vigente e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de



# Secretaria Municipal de Ação Social

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentados impreterivelmente até 30 dias após o fim da vigência desse instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O controle, bem como a fiscalização da execução do presente instrumento caberá à **Prefeitura**, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela implementação da Política Municipal de Assistência Social, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão analisar o cumprimento das metas propostas sob o aspecto jurídico, econômico, financeiro e social, conforme os princípios norteadores da Administração Pública que derivam da ordem constitucional, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como sob os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total do recurso a ser repassado à **Entidade** para o cumprimento do objeto desse instrumento é de R\$ 38.226,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais), o qual correrá por conta do código da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária nº 14.02.00 08.243.4001.2147 3.3.50.43.00 (477), mediante 10 (dez) parcelas, iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta bancária específica.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 02/03/2015 à 31/12/2015, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e/ou demais cláusulas ora pactuadas.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações decorrentes do Plano de Trabalho e/ou Cronograma Financeiro ou ainda na execução dos serviços apresentados pela **Entidade**, bem como as necessidades comprovadas de alteração dos valores e/ou prazos de vigência acima especificados deverão ser previamente submetidos para análise e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e formalizado mediante termo aditivo, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual forma e teor.



## **Secretaria Municipal de Ação Social**

Rua 06 nº 3.265 - Alto do Santana - CEP: 13504-099 - Telefone: 3522-1930

Núcleo Administrativo Municipal - NAM

Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INSTÂNCIA E DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, a **Prefeitura** e a **Entidade** assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também abaixo subscrevem.

Rio Claro, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

---

**PALMÍNIO ALTIMARI FILHO**  
Prefeitura Municipal de Rio Claro

---

**RUY PHILADELPHO M. FILHO**  
APAE

Testemunha 1

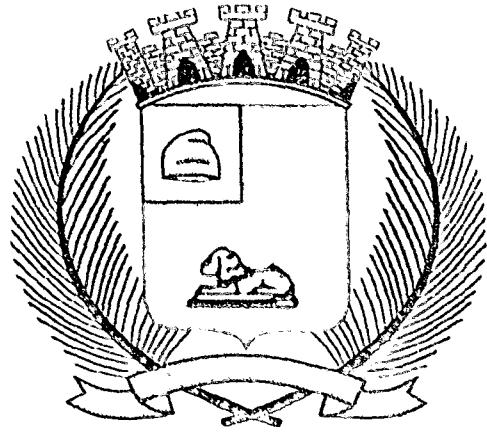
Nome: Luci Helena Wendel Ferreira  
RG: 5.659.151-2  
CPF: 820.989.998-87

---

Testemunha 2

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

---



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 042/2015

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, autorizado a efetuar, por meio de subvenção social, o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$187.589,72 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas, com o objetivo de custear as despesas correntes inerentes aos seus respectivos projetos sociais:

- ASSOCIAÇÃO LUTE PELA VIDA – Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GAAC)  
CNPJ: 01.969.440/0001-14  
R\$20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO CLARO - APAE  
CNPJ: 44.665.016/0001-99  
R\$38.226,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte e seis reais)
- NUCLEO ARTEVIDA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE  
CNPJ: 07.885.038/0001-38  
R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO CENTRO DE HABILITAÇÃO INFANTIL "PRINCESA VICTORIA"  
CNPJ: 62.481.262/0001-72  
R\$22.896,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)
- SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA - Casa das Crianças  
CNPJ: 56.339.041/0001-57  
R\$20.802,72 (vinte mil oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos)
- INSTITUTO ALLAN KARDEC  
CNPJ: 56.395.171/0001-11  
R\$33.075,00 (trinta e três mil e setenta e cinco reais)
- CENTRO SOCIAL E ESPORTIVO CLARETIANO TERRA NOVA  
CNPJ: 44.943.835/0001-41  
R\$36.190,00 (trinta e seis mil cento e noventa reais)

Parágrafo Único - Os valores correrão por conta do código da classificação da despesa e unidade orçamentária:

- 14.02.00 - 08 243 4001 2147 - 3.3.50.43.00 (477)



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

**Artigo 2º** - Constitui objeto destes repasses a execução pelos partícipes do Programa de Proteção Social Básica, com recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e repassados pela PREFEITURA, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na Conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**Parágrafo Único** - O repasse tem vigência de 02 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

**Artigo 3º** - Ficam as entidades mencionadas no Art. 1º obrigadas a prestar contas até 30 dias impreterivelmente após o término da vigência do repasse, ou de suas eventuais prorrogações, sob a pena de ficarem impedidas de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA, na forma prevista na legislação em vigor e de conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Os repasses ficam condicionados à prestação de contas parcial e final, referente ao repasse anterior.

**Artigo 4º** - A liberação dos recursos fica condicionada a celebração e execução do Termo de Transferência de Subvenção Social, o qual estabelece os direitos e responsabilidades das partes, ficando vedada a destinação de subvenções sociais na área de assistência social para entidades não inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a consignar anualmente, no orçamento geral do Município, dotação específica destinada ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** - Todos os repasses ficam condicionados ao recebimento das verbas alocadas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover um único aditamento ao Termo de Transferência de Subvenção Social, limitado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos repasses previstos no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2015, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 42/2015 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 42/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 42/2015, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente pro meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em apreço, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

*“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:  
VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

*"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".*

Por sua vez, o artigo 1º da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado serão deduzidos da dotação orçamentária de 2015 nº 14.02.00-08.243.4001.2147-3.3.50.43.00 (477), no valor de R\$ 187.589,72(cento e oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) às entidades assim distribuídas:

- Associação Lute pela Vida-Grupo de Apoio à Criança com Câncer (GACC) valor de R\$ 20.700,00;
- Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Rio Claro-APAE valor de R\$ 38.226,00;
- Nucleo Artevida Associação Beneficente valor de R\$ 15.700,00;
- Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Vitória" valor de R\$ 22.896,00;
- Sociedade Beneficente São João da Escócia – Casa das Crianças valor de R\$ 20.802,72;
- Instituto Allan Kardec valor de R\$ 33.075,00;
- Centro Social e Esportivo Claretiano Terra Nova, valor de R\$ 36.190,00.

*RJ*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 42/2015 reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 31 de março de 2015.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

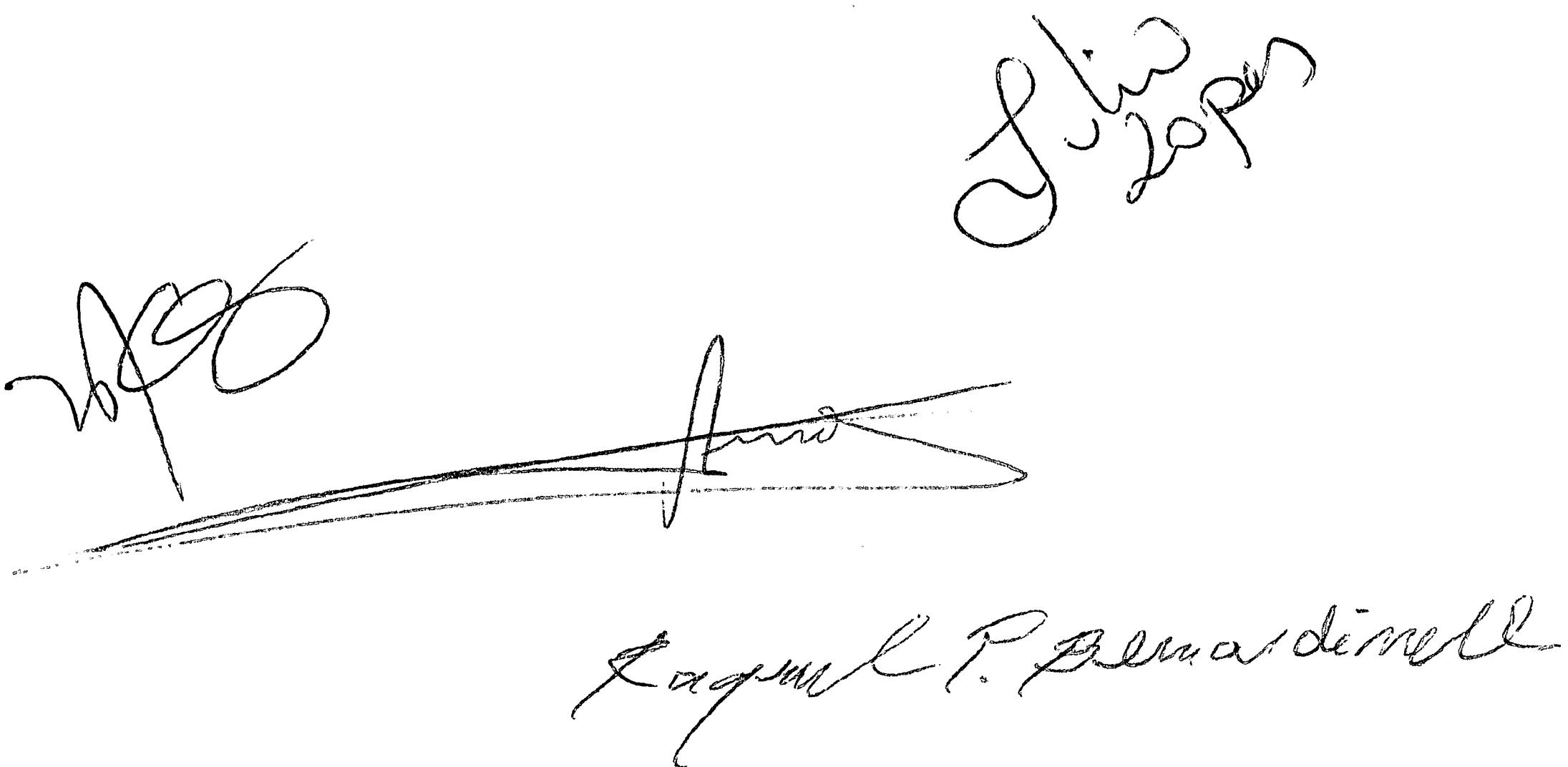
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 042/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por meio de Subvenção Social às entidades sem fins lucrativos abaixo relacionadas e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 30 de março de 2015.



The image shows three handwritten signatures in black ink. From left to right: 1) A signature that appears to be 'Silviano'. 2) A signature that appears to be 'Júlio'. 3) A signature that appears to be 'Raul P. Bernardinelli'. All signatures are written in cursive script on a single horizontal line.